



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Segunda-feira • 13 de novembro de 2017 • Ano I • Edição Nº 114

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 225/2017)	2
LEI (Nº 0537/2017)	3
LEI (Nº 0538/2017)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 225/2017)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
Gabinete do Prefeito**



DECRETO Nº 225, de 06 de novembro DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que os ocupantes de cargos em comissão, como agentes públicos são os titulares de cargos de chefia e assessoramento pertencentes a organização política do Município de Pé de Serra/BA, na forma da lei;

CONSIDERANDO que tais cargos atuam com independência no que pertine ao exercício de suas atribuições funcionais.

DECRETA:

Art 1º - Fica o Senhor **GERBES BARBOSA GOMES**, nomeado para exercer o Cargo de Departamento de Engenharia, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pé de Serra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 06 de novembro 2017.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

**Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85**

LEI (Nº 0537/2017)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



LEI Nº 537, DE 13 DE NOVEMBRO 2017.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL, POR MEIO DE DOAÇÃO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e o art. 8º da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bem imóvel, por meio de doação, de propriedade do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, para fins de moradia, um terreno localizado no Povoado de Caldeirão do Negro, Zona Rural do Município.

Art. 2º - O bem a ser alienado de que trata o *caput* do artigo anterior, de uso dominical, medindo 8.712,00 (oito mil e setecentos e doze) m², limitando-se dos dois lados e o fundo, com os outorgantes vendedores, Senhor Deodato Carneiro Rios e Senhora Zulmira Etelvina da Silva Rios, e a frente com Rua em abertura, no Povoado de Caldeirão do Negro, Zona Rural do Município.

§ 1º - As benfeitorias porventura existentes no bem imóvel objeto desta Lei serão parte integrante da alienação.

§ 2º - O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destina-se a beneficiar e atender famílias de baixa renda, o qual na escritura pública de doação deverá ser feita a referência expressa a presente Lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a praticar o ato administrativo de retirada da finalidade pública do bem a ser alienado, mediante desafetação, passando da categoria de uso especial a de bem dominical, nas circunstâncias de fato e de direito.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



Art. 4º - A alienação do bem imóvel de que trata esta Lei, pertencente ao patrimônio do Município de Pé de Serra/BA, será doado para fins de uso de interesse público e social.

Art. 5º - As despesas decorrentes da alienação do bem imóvel correrão a cargo dos donatários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, Em 13 de novembro de 2017.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

LEI (Nº 0538/2017)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



LEI Nº 538, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 395, DE 15 DE ABRIL DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PÉ DE SERRA, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES, COM O PROPÓSITO DE IMPLEMENTAR AS RECOMENDAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº. 333, DE 04/11/2003, DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, REGULAMENTA AS CONVOCATÓRIAS PARA AS CONFERÊNCIAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 165/1997 E 355/2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterados a ementa da Lei nº 395/2009, o inciso I, a alínea "b" do inciso I, o inciso II, as alíneas "d", "e" e "f", do inciso III, ambos do art. 6º da Lei Municipal nº 395, de 15 de abril de 2009, que passam a vigorarem com as seguintes redações:

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PÉ DE SERRA, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES, COM O PROPÓSITO DE IMPLEMENTAR AS RECOMENDAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº. 453, DE 10/05/2012, DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, REGULAMENTA AS CONVOCATÓRIAS PARA AS CONFERÊNCIAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 165/1997 E 355/2006.

Art. 6º -

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



I – 03 (três) representantes de governo e prestadores de serviços da saúde, escolhidos pelas organizações representativas, conforme especificado:

(...)

b) 01 (um) representante pelas entidades prestadoras de serviços de saúde filantrópicas e de prestadores privados conveniados, através de eleição, com envio de Ata contendo assinatura de todos os presentes no evento;

II - 03 (três) representantes escolhidos pelas entidades representativas, preferencialmente, do setor de saúde - associações e sindicatos - através de eleição em fórum ampliado, sendo pelo menos 01 (um) representante com área de atuação de suas entidades no setor público (Agente Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE), devendo os representantes titulares e suplentes serem indicados, através de Ata de realização do fórum próprio, contendo a assinatura na reunião da entidade;

III -

(...)

d) 01 (um) representante das Associações Comunitárias e Cooperativas Rurais;

e) 01 (um) representante das Associações Comunitárias e Cooperativas Urbanas

f) 01 (um) representante do Comércio local.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente as que não colidirem com os dispositivos alterados.

Gabinete do Prefeito do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, Em 13 de novembro de 2017.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL